



RE: ESCLARECIMENTOS CONCORRENCIA PRESENCIAL 01/2026_PLANO DE MOBILIDADE URBANA INTEGRADA LITORAL

De Clarissa Ribeiro <clarissa.analista@paranaprojetos.org.br>

Data Qui, 30/04/2026 15:55

Para Pedro <pedro.analista@paranaprojetos.org.br>; celiowatter <celiowatter@paranaprojetos.org.br>; ggpasqual <gustavo@paranaprojetos.org.br>; Diego <diego@paranaprojetos.org.br>; Anna Ribeiro <anna.analista@paranaprojetos.org.br>

Cc mauro.sorgenfrei <mauro@paranaprojetos.org.br>; acoliveira <Ana@paranaprojetos.org.br>

Prezados,

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado no âmbito da Concorrência Presencial nº 01/2026, realizado pela empresa URBTEC, informamos que, após análise técnica, seguem os devidos esclarecimentos acerca dos critérios de pontuação relativos à qualificação profissional da equipe técnica.

Ref.: **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2026** – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE MOBILIDADE URBANA INTEGRADA ENTRE OS MUNICÍPIOS DE GUARATUBA, MATINHOS E PONTAL DO PARANÁ, VISANDO PROMOVER O DESLOCAMENTO SUSTENTÁVEL DE PESSOAS E BENS, EM CONSONÂNCIA COM A POLÍTICA NACIONAL DE MOBILIDADE URBANA (LEI FEDERAL Nº 12.587/2012)

QUESTIONAMENTO 1

No que se refere ao item “c” da qualificação técnica da equipe, que exige profissional com formação em Arquitetura e Urbanismo, com Mestrado ou Doutorado na área de mobilidade urbana ou correlata, e experiência comprovada por Certidão de Acervo Técnico (CAT), solicitamos o seguinte esclarecimento:

Quais tipos de acervo técnico serão considerados válidos para fins de comprovação da experiência exigida?

Destaca-se que, nos demais itens do edital referentes aos profissionais (a, b e d), há especificação objetiva quanto ao tipo de acervo técnico aceito, enquanto no item “c” tal delimitação não se apresenta de forma explícita, o que pode gerar dúvidas interpretativas.

Nesse sentido, questiona-se se serão aceitas CATs relativas a:

- elaboração de planos de mobilidade urbana (municipais ou metropolitanos);
- planos diretores com componente de mobilidade;
- estudos de circulação, acessibilidade e desenho urbano;
- projetos urbanos com interface com mobilidade (ex.: requalificação viária, mobilidade ativa, transporte coletivo);

ou se a comprovação deverá estar restrita a atividades especificamente classificadas como mobilidade urbana no registro do conselho profissional.

Resposta ao questionamento 1: serão aceitas Certidões de Acervo Técnico (CAT) que comprovem experiência em atividades correlatas à mobilidade urbana, tais como: planos de mobilidade urbana em âmbito municipal ou regional; projetos de infraestrutura viária urbana; planos diretores municipais, comprovada por Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo conselho de classe competente.

QUESTIONAMENTO 2

Considerando que o Edital estabelece que fins de pontuação profissional:

- Profissional com formação em Engenharia Civil e/ou Arquitetura e Urbanismo, com Mestrado ou Doutorado na área de formação, transportes, mobilidade urbana ou área correlata, com experiência profissional comprovada na coordenação de equipes técnicas multidisciplinares e/ou na coordenação de projetos, abrangendo, no mínimo, um ou mais dos seguintes temas: planos de mobilidade urbana em âmbito municipal ou regional; projetos de infraestrutura viária urbana e rodoviária; planos diretores*



municipais; análise de engenharia econômica de concessões rodoviárias, comprovada por Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo conselho de classe competente.

Tempo de experiência ≤ 15 anos = 1 ponto

Tempo de experiência > 15 anos = 2,5 pontos

Diante do que estabelece o Edital entendemos que a aferição desse tempo deve se dar por meio do somatório dos períodos constantes nas Certidões de Acervo Técnico (CATs) apresentadas, desde que compatíveis com as atividades exigidas no Edital.

Assim, entendemos que a pontuação máxima pressupõe a comprovação da experiência profissional por meio de CAT(s) que, somadas, demonstrem período superior a 15 (quinze) anos de atuação nas atividades pertinentes, não sendo suficiente apenas o tempo de formação profissional acompanhado de uma CAT isolada.

Resposta ao questionamento 2: o tempo de experiência dos profissionais, para fins de pontuação técnica, será aferido a partir da data de formação (diploma), devendo ser acrescido da comprovação de experiência profissional por meio de Certidões de Acervo Técnico (CAT), atestados ou declarações que evidenciem a efetiva atuação nas atividades pertinentes.

De: Pedro <pedro.analista@paranaprojetos.org.br>

Enviado: quarta-feira, 29 de abril de 2026 14:13

Para: celiowatter <celiowatter@paranaprojetos.org.br>; ggpasqual <gustavo@paranaprojetos.org.br>; Diego <diego@paranaprojetos.org.br>; Clarissa Ribeiro <clarissa.analista@paranaprojetos.org.br>; Anna Ribeiro <anna.analista@paranaprojetos.org.br>

Cc: mauro.sorgenfrei <mauro@paranaprojetos.org.br>; acoliveira <Ana@paranaprojetos.org.br>

Assunto: ENC: ESCLARECIMENTOS CONCORRENCIA PRESENCIAL 01/2026_PLANO DE MOBILIDADE URBANA INTEGRADA LITORAL

Prezados,

Segue abaixo complementação do pedido anterior de esclarecimentos no âmbito da Concorrência Presencial n.º 01/2026.

Atenciosamente,



De: licitacao@urbtec.com.br <licitacao@urbtec.com.br>

Enviado: quarta-feira, 29 de abril de 2026 14:08

Para: Licitações <licitacoes@paranaprojetos.org.br>

Cc: gustavo@urbtec.com.br <gustavo@urbtec.com.br>; luciane@urbtec.com.br <luciane@urbtec.com.br>

Assunto: ESCLARECIMENTOS CONCORRENCIA PRESENCIAL 01/2026_PLANO DE MOBILIDADE URBANA INTEGRADA LITORAL

Prezados

Em complemento ao pedido anterior

Poderiam também esclarecer em relação a comprovação

Considerando que o Edital estabelece que fins de pontuação profissional:

- a. *Profissional com formação em Engenharia Civil e/ou Arquitetura e Urbanismo, com Mestrado ou Doutorado na área de formação, transportes, mobilidade urbana ou área correlata, com experiência profissional comprovada na coordenação de equipes técnicas multidisciplinares e/ou na coordenação de projetos, abrangendo, no mínimo, um ou mais dos seguintes temas: planos de mobilidade urbana em âmbito municipal ou regional; projetos de infraestrutura viária urbana e rodoviária; planos diretores municipais; análise de engenharia econômica de concessões rodoviárias, comprovada por Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo conselho de classe competente.*

Tempo de experiência ≤ 15 anos = 1 ponto

Tempo de experiência > 15 anos = 2,5 pontos

Diante do que estabelece o Edital entendemos que a aferição desse tempo deve se dar por meio do **somatório dos períodos constantes nas Certidões de Acervo Técnico (CATs) apresentadas**, desde que compatíveis com as atividades exigidas no Edital.

Assim, entendemos que **a pontuação máxima pressupõe a comprovação da experiência profissional por meio de CAT(s) que, somadas, demonstrem período superior a 15 (quinze) anos de atuação nas atividades pertinentes**, não sendo suficiente apenas o tempo de formação profissional acompanhado de uma CAT isolada.

Solicitamos, por gentileza, a confirmação de que este entendimento está correto.

Desde já agradecemos e ficamos no aguardo de sua resposta.

Atenciosamente

Luciane Leiria Taniguchi
Advogada – OAB/PR 25852

Av. João Gualberto 1721, 12º andar
Curitiba-PR-Brasil-CEP.80030-0001
Fone-41.32811900

De: licitacao@urbtec.com.br <licitacao@urbtec.com.br>

Enviada em: terça-feira, 28 de abril de 2026 15:16

Para: 'licitacoes@paranaprojetos.org.br' <licitacoes@paranaprojetos.org.br>

Cc: 'gustavo@urbtec.com.br' <gustavo@urbtec.com.br>; 'licitacao@urbtec.com.br' <licitacao@urbtec.com.br>

Assunto: ESCLARECIMENTOS CONCORRENCIA PRESENCIAL 01/2026_PLANO DE MOBILIDADE URBANA INTEGRADA LITORAL

Prioridade: Alta

Prezados membros da Comissão de Licitação,

No que se refere ao item “c” da qualificação técnica da equipe, que exige profissional com formação em Arquitetura e Urbanismo, com Mestrado ou Doutorado na área de mobilidade urbana ou correlata, e experiência comprovada por Certidão de Acervo Técnico (CAT), solicitamos o seguinte esclarecimento:

Quais tipos de acervo técnico serão considerados válidos para fins de comprovação da experiência exigida?

Destaca-se que, **nos demais itens do edital referentes aos profissionais (a, b e d), há especificação objetiva quanto ao tipo de acervo técnico aceito**, enquanto no item “c” tal delimitação não se apresenta de forma explícita, o que pode gerar

<https://outlook.cloud.microsoft/mail/inbox/id/AAkALgAAAAAHYQDEapmEc2byACqAC%2FEWg0AeQDzeuOw4UWuvxjDHajCGAACUDZibAAA>

3/4



dúvidas interpretativas.

Nesse sentido, questiona-se se serão aceitas CATs relativas a:

- **elaboração de planos de mobilidade urbana (municipais ou metropolitanos);**
- **planos diretores com componente de mobilidade;**
- **estudos de circulação, acessibilidade e desenho urbano;**
- **projetos urbanos com interface com mobilidade (ex.: requalificação viária, mobilidade ativa, transporte coletivo);**

ou se a comprovação deverá estar restrita a atividades especificamente classificadas como mobilidade urbana no registro do conselho profissional.

Agradecemos desde já pela atenção e ficamos no aguardo de seu retorno para podermos finalizar a elaboração e nossa proposta.

Pedimos a gentileza que nos confirme o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente

Luciane Leiria Taniguchi
Advogada – OAB/PR 25852

URBTEC™

Av. João Gualberto 1721, 12º andar
Curitiba-PR-Brasil-CEP.80030-0001
Fone-41.32811900